



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 021/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
(COREN-RS) E A EMPRESA RBS – ZERO
HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
REFERENTE À ASSINATURA DO JORNAL
DENOMINADO “JORNAL ZERO HORA”.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – CO-
REN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905,
de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - Higienópolis
- Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado
neste ato pelo Presidente, Sr. **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfer-
meiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e sua tesoureira **SANDRA
MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira
COREN-RS nº 079.040, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado,
a **RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº
92.821.701/0001-00, com sede na Av. Ipiranga, nº 1075, bairro Ipiranga, CEP 90160-
093, Porto Alegre/RS, representado pelos Procuradores **FELIPE BUSIN**, brasileiro,
CPF nº 003.215.090-30 e **RAFAEL BESTETTI**, brasileiro, CPF nº 899.742.630-34,
doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato,
decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 1030/18, observadas as es-
pecificações constantes no Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e
suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de
assinatura anual, modalidade Digital de jornal de grande circulação do Estado





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

do Rio Grande do Sul, denominado “*Jornal Zero Hora*”, tendo como assinante o CONTRATANTE.

1.2 Será contratada 01 (uma) assinatura do referido jornal, respeitada a descrição abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor Total
01	JORNAL ZERO HORA: assinatura anual, modalidade digital, com edições de segunda-feira a domingo.	R\$ 442,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA garantirá a disponibilização de uma edição de todos os exemplares que publicar, na modalidade digital, no prazo de 12 (doze) meses a partir do início da vigência da contratação.

2.1.1 Os acessos na modalidade digital serão sempre realizados pela equipe do Departamento de Comunicação Institucional do COREN-RS, e deverão ser realizados nos computadores do referido Departamento e da Presidência deste Regional.

2.2 A CONTRATADA garantirá acesso irrestrito a todas as edições publicadas por meio digital através de senha e login a ser fornecido ao CONTRATANTE.

2.3 O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA em caso de eventual falha na disponibilização de alguma das edições digitais, para que esta providencie a correção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº 1030/2018, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem como valor total de R\$ 442,80 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) a ser pago em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias do início da prestação do serviço, ou seja, da efetivação das assinaturas com a entrega dos primeiros exemplares.

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CONTRATANTE (na sede) a Nota Fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, cujo pagamento será realizado mediante apresentação de boleto bancário

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 20 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, através de aditivos contratuais.

5.2 O valor do presente contrato é fixo e irrevogável durante o período de vigência, ou seja, durante os 12 (doze) meses previstos no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pelo CONTRATANTE através de Portaria, a qual será oficiada à CONTRATADA para fins de comunicação entre as partes.

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, funcionários e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

7.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Jornal, Rádio e TV.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "*Diário Oficial da União*", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 10.1** Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE acompanhada da respectiva Nota de Empenho.
- 10.2** Disponibilizar por meio digital as edições do Jornal no turno da manhã, o mais cedo possível, preferencialmente antes do início do expediente.
- 10.3** Oferecer a garantia dos serviços prestados, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE, especialmente a entrega da edição integral, sem rasuras ou defeitos de impressão, ou qualquer outro dano que impeça a leitura total do jornal.
- 10.4** Fornecer mão de obra para a prestação dos serviços, ou seja, da entrega e eventual recolhimento dos jornais.
- 10.5** Utilizar na execução dos serviços de pessoal especializado.
- 10.6** Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força desta ordem de serviço.
- 10.7** São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por empregados, da prestadora de serviço, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato.
- 10.8** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida para a contratação com o Administração Pública, no que se refere a regularidade fiscal perante a Receita Federal, INSS, Justiça do Trabalho e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1** Designar fiscal da execução deste contrato que atestará o recebimento dos exemplares e o cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.2** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.3 Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

12.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7 Fizer declaração falsa;

12.1.8 Cometer fraude fiscal.

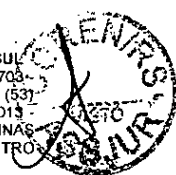
12.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo ou Aviso de Recebimento, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.2.4 Imotivada, por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3 A rescisão administrativa, amigável ou imotivada deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 12 de setembro de 2018.

Daniel Menezes de Souza

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE**

Sandra Maria Gawlinski

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE**

Felipe Busin

**RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A
CONTRATADA**

Rafael Bestetti

**RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A
CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

